



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1616

PROJETO DE LEI Nº 43/86

Dispõe sobre isenção de impostos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam isentos dos impostos municipais:

I - Os circos que se instalarem no Município;

II - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga;

III - As instituições beneficentes declaradas de utilidade pública.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 43121

"Dispõe sobre isenção de impostos municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais:

I - Os circos que se instalarem no Município;

II - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pi
rassununga;

III - As instituições beneficentes declaradas de utili
dade pública.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1.986.

Examinado e aprovado em sessão pública da C. M. de Pirassununga em 24 de Junho de 1986.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Rubricas, para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Junho de 1986.

Presidente
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Junho de 1986.

Presidente

Proposta em 2ª discussão.

Art. 1º - 1ª vez.

Art. 1º - 2ª vez da C. M. de

Pirassununga em 24 de Junho de 1986.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

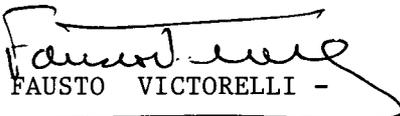
O circo é uma expressão artística que atinge a grande massa popular. Considerando estar essa classe profissional em constantes dificuldades para a sua sobrevivência; considerando também que o circo, como forma de expressão cultural universal, deve merecer o amparo da comunidade, pelo lazer e a alegria que ele oferece a essa mesma comunidade e, em especial às crianças, justo que se lhe dê o amparo e o estímulo da Administração Pública, através do benefício da isenção tributária. Nesse aspecto, é de se levar em conta que a evasão tributária daí decorrente tem expressão insignificante no orçamento municipal.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga por si só dispensaria argumentos. Instituição secular que ocupa posição singular em todas as comunidades onde existentes, seja pelas suas próprias origens, seja pelos relevantes e inestimáveis serviços que presta a todas as camadas sociais. Suas dificuldades para manter seus orçamentos financeiros é de notório conhecimento. Justo, portanto, conceder-lhe o benefício fiscal ora proposto.

Finalmente, as instituições beneficentes por todos os méritos de sua atuação marcante, em amparo às camadas mais necessitadas da população, faz também por merecer o benefício fiscal da isenção.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres senhores vereadores, que referido projeto de lei seja apreciado observando-se para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
A

PARECER

Nº

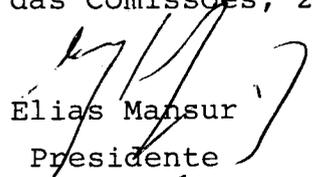
Ao Projeto de Lei nº 43/86

Autor : Executivo Municipal

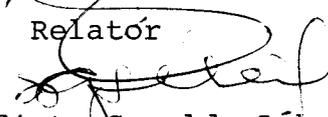
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Examinando o Projeto de Lei supra, que visa dispor sobre isenção de impostos municipais, os circos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e as instituições beneficentes declaradas de utilidade pública, esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/junho/1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lébeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

PARECER

Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 43/86

Autor : Executivo Municipal

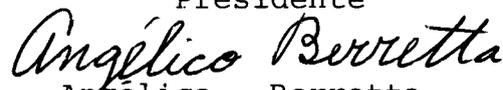
Comissão de Justiça, Legis-
lação e Redação.-

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei supra, que visa dispor sobre isenção de impostos/municipais, os circos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e as instituições beneficentes/declaradas de utilidade pública, nada tem a opor quanto/ao seu aspecto legal e con stitucional.

Sala das Comissões, 26 Junho/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Relator

Ademir Alves Lindo

Membro